

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037006808

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: Aprovação de Relatório para Certificação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 № 25/2023

### I- HISTÓRICO

A Ms. Sandra Isabel Chaves, Diretora do Instituto da Consciência – ICG, inscrito no CNPJ sob o N. 10.478.957/0001-00, situado na Rua São Bartolomeu, número 460, Qd. 39 Lt. 03 - Jardim Planalto, Goiânia - GO, encaminha a este Conselho o Relatório Final do Curso "Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas e Tecnológicas da Informação e da Comunicação - TICs" para fins de certificação dos cursistas, conforme prevê a Resolução CEE/CEP 228/2019.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício;
- Resolução CEE/CEP N.228/2019.
- Relatório;
- Ofício;
- Parecer CEE 25;

## II- ANÁLISE

O Instituto da Consciência /GO – ICG foi autorizado a oferecer curso de "Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas e Tecnológicas da Informação e da Comunicação - TICs " com carga horária de 60 horas, por meio da Resolução CEE/CEP N. 228, de 28 de novembro de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida e frequência de 06 (seis) cursistas, destes um (01)aprovado em Psicomotricidade, um (01) em Rotinas Pedagógicas um (01)em Tecnológicas da Informação e da Comunicação e 03 (três) reprovados.

O período de realização do curso foi no ano de 2022. Em síntese, as atividades são desenvolvidas em 3 unidades, as duas primeiras valendo trinta (30) pontos cada e a última valendo quarenta (40) pontos.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

#### III- VOTO

## Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório dos Cursos de Qualificação Profissional em "Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas e Tecnológicas da Informação e da Comunicação - TICs" com a carga horária de 60 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o ICG Instituto da Consciência a expedir o certificado do curso aos 03 (três) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

# Manoel Barbosa dos Santos Neto Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a), em 09/03/2023, às 09:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Presidente**, em 09/03/2023, às 11:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000037111609 e o código CRC 879017E9.



Referência: Processo nº 202218037006808



SEI 000037111609